

STF — Súmula 730

A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, c, da Constituição somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

■ 5.7.4. Imunidade dos livros, jornais e periódicos

O art. 150, VI, *d*, da Constituição estabeleceu a chamada **imunidade cultural**, destinada a afastar a tributação sobre a cadeia produtiva e econômica dos livros, jornais e periódicos, com o objetivo de desonerar custos e facilitar o acesso à leitura a todas as camadas da população.

Infelizmente, o comando foi um tanto modesto e padece, ainda, de imprecisões quando de sua interpretação, razão pela qual teceremos alguns comentários pertinentes ao objeto livro antes de analisarmos a imunidade e os seus efeitos.

■ 5.7.4.1. Breve esboço histórico sobre o objeto livro

Desde os primórdios da civilização, o ser humano tem buscado **transmitir conhecimentos**, mesmo antes da invenção da escrita como instrumento formal de linguagem.

Tal processo de transmissão e recepção de ideias, informações e mensagens, denominado **comunicação**, resulta de métodos múltiplos de expressão, desenvolvidos ao longo dos séculos. Os povos antigos, ao empregarem meios para o registro da linguagem, quase sempre se manifestavam com signos e símbolos.

Com a necessidade de retenção dessas informações, surgiram, ainda em forma primitiva, as primeiras coleções ou compilações de símbolos, que, tempos mais tarde, deram origem ao que se costuma denominar **livro**.

Estudiosos mais radicais apontam as paredes das cavernas antigas como as primeiras versões de livros conhecidas. Ali, seus moradores inscreviam representações simbólicas, no intuito de expressar, por intermédio de desenhos e gravações, os fenômenos observados no mundo exterior.

A despeito de tal consideração, sabemos que a forma e o conteúdo dos livros têm variado significativamente ao longo da história, mas de certo modo preserva algumas características essenciais.

A mais óbvia é que um livro é confeccionado para servir como instrumento de comunicação, no sentido de que pouco importa o **suporte físico** utilizado ou, ainda, a combinação de diversas mídias, como modernamente se pode observar.

Outro aspecto importante diz respeito ao **conteúdo físico** dos livros: sabe-se que ele deve ser composto de símbolos ou outras manifestações visualmente perceptíveis, tais como figuras, fotografias, notações musicais, enfim, qualquer modalidade passível de transmitir significado.

Uma última particularidade distinguível é a possibilidade de **circulação**. Seu objetivo primordial é o de anunciar, expor, transmitir e preservar conhecimento e

informação entre pessoas, dependente de duas características: **portabilidade e permanência**.

Ao longo dos séculos o objeto livro teve os mais variados suportes físicos: desde as tábuas de barro das primeiras civilizações, passando pela utilização do bambu pelos chineses e do papiro pelos egípcios, até chegar ao pergaminho, fabricado a partir da camada intermediária da pele do carneiro, vitelo ou outros animais.

A utilização do pergaminho causou verdadeira revolução no formato dos livros, com a introdução de diversas vantagens: o *codex*, em oposição ao rolo de papiro, possuía uma série de páginas que permitiam ao leitor consultar qualquer ponto do texto; ambos os lados continham informações, e escritos mais longos podiam ser veiculados num único tomo.

A utilização de livros manuscritos, em pergaminho, perdurou até a Idade Média, mais precisamente até o século XV, quando **dois adventos** mudaram para sempre a história da transmissão do conhecimento.

O primeiro foi a utilização do **papel**, cuja confecção os europeus aprenderam com os muçulmanos (que, por sua vez, a aprenderam com os chineses). O segundo foi a **impressão** com base nos tipos móveis de metal, invento que se atribui a Gutenberg.

Como consequência, tanto o número de obras como o de cópias aumentaram drasticamente, o que incentivou o interesse do público pelos livros.

A partir da **Revolução Industrial**, a produção de livros converteu-se gradativamente num processo mecanizado, que, associado à possibilidade de reproduzir ilustrações, por volta do século XVIII, fez com que os livros se tornassem o mais importante instrumento de disseminação de conhecimento especializado que o homem conhece.

Essa breve síntese histórica das diversas configurações adotadas pelo objeto livro ao longo dos tempos tem o intuito de demonstrar, de modo inequívoco, a **transitoriedade** dos meios de produção e dos suportes físicos utilizados em diferentes momentos, fruto da evolução tecnológica e da necessidade constante do ser humano de difundir e armazenar informações, o que representa, sem sombra de dúvida, fonte segura rumo ao desenvolvimento.

De outro giro, permite-nos destacar importante aspecto, intimamente ligado aos objetivos da nossa argumentação: a **acidentalidade** do suporte físico em relação ao conceito, conforme ressaltam Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti Filho e Gustavo Sampaio Valverde: "... busca-se evidenciar que para alcançarmos um conceito de livro, os materiais usados na sua fabricação são elementos meramente acidentais, não fazendo, pois, parte da substância do conceito"⁶³.

■ 5.7.4.2. Considerações sobre o conceito de livro

Conceitos são **entidades lógicas** aplicadas a expressões linguísticas, e sua formulação depende, no mais das vezes, de um fenômeno complexo de cognição, com-

⁶³ Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti Filho e Gustavo Sampaio Valverde, Conceito de livro e imunidade tributária. *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 27, p. 79.

posto por duas fases: na primeira, a pessoa identifica as características relevantes do objeto para, em seguida, buscar determinar a forma pela qual essas características se encontram logicamente conectadas.

No caso do vocábulo **livro**, um bom conceito genérico pode ser assim expresso: “conjunto de páginas de papel, papiro ou outro material no qual se possa escrever, unidas entre si e que contenham textos, ilustrações ou música”⁶⁴.

O conceito mostra-se útil, pois, ao evidenciar a **multiplicidade** de suportes físicos disponíveis, traz à tona a necessidade de dissociá-los do conteúdo intrínseco do objeto, qual seja, a mensagem que se pretende veicular.

Também os léxicos apresentam conceitos abrangentes sobre o vocábulo. É o caso do prestigioso — e até certo ponto conservador — *Merriam-Webster's Collegiate Dictionary*, que traz, entre outras acepções, a seguinte: “livro é qualquer coisa que revele conhecimento ou interpretação”⁶⁵.

Outro posicionamento interessante é o de Úrsula E. Katzentein, para quem “os livros transmitem as informações por meio de escrita ou ilustração, ou ambos, e consistem de **vários elementos**, em geral, reunidos. Tais elementos podem ser papiro, pergaminho, materiais têxteis, folhas de palmeira, madeira ou papel, costurados colados, perfurados e unidos por paus, tiras de couro ou linha. A mais antiga e, por algum tempo, a única forma de livros foi a tábua, seguida pelos rolos, não obstante o conceito, atualmente, popular, de que um livro é um códice de folhas de papel”⁶⁶.

Dada a impressionante evolução tecnológica dos tempos modernos, parece-nos claro que a utilização de um **conceito amplo** do vocábulo vai ao encontro da boa ciência, uma vez que nada pode nos garantir que os livros, tal qual hoje os conhecemos, sejam menos transitórios e efêmeros que suas manifestações passadas, as quais prevaleceram, conforme demonstrado, por milhares de anos.

■ 5.7.4.3. *Evolução constitucional da imunidade dos livros e periódicos no Brasil*

É importante ressaltar que a produção de livros no Brasil é fenômeno relativamente recente.

Com efeito, os prelos estiveram proibidos no país até 1808, quando D. João V fundou a *Imprensa Régia*, cuja criação desencadeou um acelerado movimento editorial, com o surgimento de tipografias por toda parte.

Contudo, o grande surto editorial no País deu-se somente na década de 1930, momento de grande transformação nacional, quando **Monteiro Lobato** fundou a Companhia Editora Nacional. Outros momentos importantes da atividade foram a criação, no Rio de Janeiro, da Francisco Alves e Cia. e da Livraria José Olympio

⁶⁴ Verbete “Livro”, *Enciclopédia Encarta*.

⁶⁵ Tradução livre do autor para “something that yields knowledge or understanding”, pertencente ao verbete “Book”, *The Merriam-Webster's Collegiate Dictionary*, versão on-line.

⁶⁶ Úrsula E. Katzentein, *A origem do livro — da idade da pedra ao advento da impressão tipográfica do Ocidente*, p. 114.

Editora, que lançou grandes nomes da literatura brasileira de 1930 a 1940, entre eles Graciliano Ramos, José Lins do Rego e Rachel de Queiroz, entre tantos outros.

Além disso, o próprio instituto das imunidades — em especial aquelas de índole tributária — é relativamente novo em nosso ordenamento jurídico. O fato é que até 1891, em razão do regime unitário adotado (Império do Brasil), não se podia cogitar em regras voltadas à imunidade tributária.

A proteção que nos interessa, vale dizer, a relativa aos livros, jornais, periódicos e ao papel destinado à sua impressão, atingiu *status* constitucional em 1946, e esteve presente nas demais Constituições, conforme nos informa Bernardo Ribeiro de Moraes⁶⁷, que apresenta a seguinte cronologia:

- Constituição Federal de 1946: art. 31, V, c;
- Emenda Constitucional n. 18, de 1º-12-1965: art. 2º, IV, d;
- Constituição do Brasil de 24-1-1967: art. 20, III, d;
- Emenda Constitucional n. 1, de 17-10-1969: art. 19, III, d;
- Constituição da República de 1988: art. 150, VI, d.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior⁶⁸ comenta a evolução da presente imunidade, ressaltando a importância de uma interpretação abrangente:

“Isto nos leva diretamente ao apropriado entendimento do dispositivo constitucional referente à imunidade de livros, periódicos e jornais e do papel destinado à sua impressão. Em primeiro lugar, é importante notar a evolução sofrida pelo dispositivo que, em 1946, dava destaque ao papel e, a partir de 1967, inverteu a ordem dos conceitos, imunizando primariamente o livro, os periódicos, os jornais e, então, o papel destinado a sua impressão. Essa inversão traz consequências importantes. O fato de haver ainda destaque para **o papel destinado a sua impressão não deve nos enganar** quanto à proteção do próprio livro, jornal ou periódico que se tomam assim **imunes na sua integralidade**”.

Cientes da evolução histórica e constitucional do dispositivo imunizante, passemos agora a sua análise, de forma mais detalhada.

■ 5.7.4.4. *A imunidade dos livros e periódicos na Constituição de 1988*

Mais uma vez iniciaremos nossa análise pelo aspecto linguístico, tentando compreender o sentido do termo **livro** nos três planos de linguagem já estudados.

Para tanto, podemos nos valer da oportuna lição de Edvaldo Brito:

“Livro é, pois, um signo cujo conteúdo semântico tem de ser buscado na pragmática da comunicação normativa tributária. A pragmática é uma das três relações (as outras são

⁶⁷ Bernardo Ribeiro de Moraes, A imunidade e seus novos aspectos, *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 34, p. 35.

⁶⁸ Tércio Sampaio Ferraz Jr., Livro eletrônico e imunidade tributária, *Revista dos Procuradores da Fazenda Nacional*, n. 2.

a semântica e a sintaxe) propiciadas pelos signos utilizados pelo homem para comunicar-se, isto é, transmitir o pensamento. Consiste a pragmática na relação entre o signo e o sujeito que o emprega, de tal forma que a repetição de uma maneira desse emprego dá ao signo um conteúdo semântico típico de um setor do conhecimento humano.

Portanto, livro, nessa pragmática, é o veículo através do qual se comunicam as ideias, os conhecimentos, as informações, enfim, transmite-se o pensamento, **pouco importando-se o processo tecnológico**, em vez de ser a impressão de caracteres em papel, seja a fixação dos mesmos em instrumento diverso, tal como é o disquete. Livro, nessa pragmática, **não tem** o conteúdo semântico atribuído, tradicionalmente, à coisa representada por uma **impressão de letras em uma porção de papel**⁶⁹.

Fica fácil perceber que, do ponto de vista pragmático — que considera a relação dos indivíduos **com o objeto** —, o importante é a **mensagem** veiculada pelo instrumento, e não o próprio instrumento em si.

Tal posicionamento é acolhido por Tércio Sampaio Ferraz Júnior⁷⁰:

“Apesar de objetiva (da coisa), a imunidade está endereçada à proteção de meios de comunicação de ideias, conhecimentos, informações, em suma, de expressão do pensamento como objetivo precípua. Ao proteger o veículo, protege a propagação de ideias no interesse social. Ou seja, embora a vedação tenha por objeto coisas, a **imunidade diz respeito ao ser humano e suas relações**. Ela é objetiva enquanto vedação dirigida à tributação de certos objetos. Mas isto não exclui da análise os **sujeitos e a relação** que entre eles se estabelece”.

Reforçando a importância da participação dos usuários da linguagem, num **ambiente comunicacional**, lembra-nos Marco Aurélio Greco⁷¹ uma conhecida passagem de Umberto Eco, em seu livro *Kant e o ornitorrinco*.

Relata o renomado semiólogo italiano — como sempre valendo-se de fina ironia — a dificuldade de explicar para um seu amigo, em viagem à Austrália, a melhor forma de reconhecer a mundialmente famosa *Ayers Rock*, maravilha da natureza localizada no centro do país.

Com efeito, Eco nos informa que procurou descrever o enorme objeto geológico de uma maneira compreensível para o interlocutor, no intuito de que este pudesse mais facilmente reconhecê-lo. Ao fazer isso, optou por utilizar o vocábulo “montanha”, quando na realidade *Ayers Rock* é uma gigantesca pedra (como, aliás, seu próprio nome denuncia) sem, no entanto, considerar que estava mentindo, pois, apesar de ser uma pedra, apresenta uma característica muito própria das montanhas, qual seja, seu enorme volume físico.

E arremata comentando que, se houvesse dito ao tal amigo que na verdade se trata de uma **pedra** (termo *cientificamente* correto), com certeza a pessoa ficaria

⁶⁹ Edvaldo Brito, ICMS, ISS ou imunidade tributária?, *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 5, p. 26-27.

⁷⁰ Tércio Sampaio Ferraz Jr., Livro eletrônico e imunidade tributária, *Revista dos Procuradores da Fazenda Nacional*, n. 2.

⁷¹ Marco Aurélio Greco, Imunidade tributária do livro eletrônico, in *Imunidade tributária do livro eletrônico*, p. 148 e s.